



**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI e a FUNDAÇÃO UNIRG, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado a **UNIDADE CONCEDENTE:**

**MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº 11.336.672/0001-99, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **SINVALDO DOS SANTOS MORAES** portador do RG nº 1.175.845 SSP/TO e do CPF nº 388.834.731-91 residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0493/2022.

E do outro lado **CONVENENTE:**

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021.

Firmam o presente **Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2022** nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2004, no que couber, aos preceitos de Direito Público, bem como pelos princípios da teoria geral dos



contratos e disposições do direito privado, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** presente Acordo de Cooperação tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades voltadas à gestão e operacionalização da **Unidade de Pronto (UPA), localizada no Setor São Lucas (Jardim Pauliceia), Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270**, compreendendo na administração e gerenciamento de toda a infraestrutura, conforme detalhado no Plano de Trabalho, bem como promoção do ensino, pesquisa e extensão, e ainda a ampliação de atendimento na Unidade com a incorporação dos profissionais e acadêmicos da Unirg;

**1.2.** Integrará a este instrumento, independentemente de transição, o Plano de Trabalho e toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**1.3.** Eventuais ajustes realizados durante a execução deste Acordo de Cooperação integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1** Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à CONCEDENTE:

- a)** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- b)** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- c)** Cumprir fielmente com o cronograma de execução do Plano de Trabalho a ser apresentado;
- d)** Fornecer suprimento e equipamento necessário para a execução das atividades do objeto do presente Instrumento, inclusive de despesas de pessoal;
- e)** Apresentar ao CONVENIENTE, quando solicitada, toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Termo, de acordo com os normativos do



programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial de eventual área de intervenção, licenças e aprovações e projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos;

**f)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do objeto, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**g)** Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação e do seu Plano de Trabalho;

**h)** Analisar a prestação de contas relativa a este Instrumento em 90 (noventa) dias, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços convencionados neste termo;

**i)** Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou constatada a má administração – execução do objeto do presente instrumento –, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação pertinente;

**j)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**k)** Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis deste instrumento, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo;

**l)** Executar a liquidação e pagamento de todas as despesas necessárias relativos à execução deste Instrumento, observada a legislação aplicável à Administração Pública;

**m)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a



recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

**n)** Sem prejuízo das alíneas “d” e “l”, fica a CONCEDENTE obrigada a restituir a CONVENENTE as despesas autorizadas pelas partes e custeadas pela CONVENETE, por fornecimento de materiais, serviços, locação, uso de imobilizados ou utilização de pessoal próprio, nos moldes e prazos a especificar.

**2.2** Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à CONVENENTE:

- a)** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- b)** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho, bem como promoção do ensino, pesquisa e extensão;
- c)** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Termo, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial de eventual área de intervenção, licenças e aprovações e projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d)** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionados neste termo, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e)** Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f)** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Acordo de Cooperação, quando couber, incluindo regularmente as



informações e os documentos exigidos na Legislação aplicável, mantendo-o atualizado;

- g)** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- h)** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Acordo de Cooperação, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- i)** Manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j)** Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- k)** Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l)** Apresentar a prestação de contas por meio deste Acordo de Cooperação, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;
- m)** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada a execução do objeto descrito neste instrumento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a sua marca nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados no todo ou em parte, com os recursos deste Acordo de Cooperação;
- n)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Acordo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o)** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Termo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e



fiscalização;

- p) Realizar o gerenciamento e execução de todos os expedientes relativos às aquisições e recebimento de suprimentos e equipamentos, licitações, seleção-recrutamento de pessoal e gestão do recursos humanos, obras, exceto às liquidações e pagamento das despesas decorrentes do Acordo de Cooperação;
- q) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público ou outro órgão que for competente;
- r) A CONVENIENTE será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do convênio.
- s) Garantir a administração da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** A consecução do objeto pactuado neste instrumento **não envolve transferência de recursos** de quaisquer naturezas e/ou repasses, cabendo ao CONCEDENTE a liquidação e pagamento das despesas deste decorrente.

**3.2** Ressalvados os valores previstos na alínea “n” do item 2.1, que obrigatoriamente deverão estar previamente aprovados pela CONCEDENTE e amparados por documento fiscal lícito e com a devida comprovação do pagamento, cujos valores serão apresentados pela CONVENIENTE mensalmente. Tais valores serão auditados e chancelados pela CONCEDENTE em prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, se necessário, fixando o prazo de mais 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, após o reconhecimento das despesas para o repasse à CONVENIENTE refetuar o reembolso. Os documentos fiscais apresentados a CONCEDENTE obrigatoriamente estão emitidos em nome da CONVENIENTE e com a indicação do presente acordo de cooperação no campo de observação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA**

**4.1** Caberá a CONVENIENTE o gerenciamento e execução de todos os expedientes relativos seleção-recrutamento de pessoal e gestão dos recursos humanos decorrentes deste Termo, observados os seguintes valores:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;



- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Acordo de Cooperação.

**4.2** A seleção-recrutamento, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste Termo observará, no que couber, o quadro de servidores e efetivos e a realização de processos seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, nos termos da legislação aplicável.

**4.3** O CONCEDENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Termo.

**4.4** Não poderão ser recrutadas ou contratadas com recursos deste instrumento as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- c) De lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

**4.5** A inadimplência do CONCEDENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Nos termos da Leinº8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentre outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

**5.2** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do partícipe e dos órgãos de controle interno ou externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** Em razão de a execução do presente Acordo de Cooperação não envolver transferência de recursos de quaisquer naturezas e/ou repasse entre os partícipes, a prestação de contas deste ocorrerá de forma simplificada, por meio de Relatório de



Execução, elaborado em conjunto pelos partícipes, ou somente pela CONVENENTE, a cada 06 (seis) meses e Relatório Final de Execução no prazo de até 90 (noventa dias) após o término de sua vigência, ou a qualquer tempo na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgão de controle interno e/ou externo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONCEDENTE, devidamente identificados com o número deste Acordo de Cooperação e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05anos, contados da aprovação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

8.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Acordo de Cooperação, previstos ou não, remanescentes na data da sua extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE.

8.2 O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS**

9.1 O imóvel de propriedade da CONCEDENTE, destinado à instalação da **Unidade de Pronto UPA, localizada no Setor São Lucas (Jardim Pauliceia), Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270**, o qual compreende uma estrutura de 1.367,85 m<sup>2</sup>, em planta térrea, bem como os móveis (de acordo com a relação de bens que se encontram à disposição em anexo) têm o seu uso permitido pelo CONCEDENTE durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

9.2 No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste instrumento na imprensa oficial, será firmado entre os partícipes o Termo de Permissão de Uso, que será parte deste instrumento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

**10.1** O presente instrumento vigorará em conformidade com as cláusulas e condições do presente Termo de Acordo de Cooperação, podendo a qualquer tempo ser resilido, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, na legislação aplicável, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ou apostilamento, devidamente fundamentado, cuja proposta formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**10.3** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Acordo de Cooperação, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto, desde que devidamente formalizado e justificado, com decisão fundamentada pelo CONCEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**12.1.** O presente Instrumento poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e,
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15. 1** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15. 2** Rege-se o presente instrumento pelo Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2021 e no que for omissivo, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN TCE/TO nº 004/2004, no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 07 de Junho de 2022.



**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal de Gurupi-TO  
Concedente

**SINVALDO DOS SANTOS MORAES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Concedente

**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação Unirg  
Convenente

**Testemunhas:**

Nome/Assinatura: CPF: 801.698.991-87

Nome/Assinatura: CPF: 735.717.411-53